

CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI

CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E, DE OUTRO LADO, VIDA – EMERGÊNCIAS MÉDICAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro– SES, neste ato representada pelo Superintendente Sr. **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.413.201/0001-83, com sede à Rua São Luiz Gonzaga, nº 630, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20910-060, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI**, portador da cédula de Identidade nº V077068-B, e CPF nº 059.636.587-05, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 068/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para **Prestação de serviços de ambulância UTI** para satisfazer a necessidade de fornecer transporte inter-hospitalar em caso de



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

transferência ou exames em outras instituições de usuários do Hospital Estadual Azevedo Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA terá como objeto principal o exercício de atividade de clínica volante de assistência médica para atendimento de emergência a pacientes em estado crítico e traslado para estabelecimentos de saúde.
- 2.2. O veículo deverá ter as seguintes características:
- a) UTI MOVEL – Tipo D disponível para utilização exclusiva pelo Hospital Estadual Azevedo Lima durante 24 hs, de segunda-feira até domingo.
 - b) A quilometragem contratada é de 15.000 km mensais.
 - c) A empresa responsabiliza-se por apresentar o veículo em perfeito estado de conservação e segurança de tráfego em cor branca.
 - d) Assegurar a regularização da UTI Móvel do que diz respeito:
 - e) A normas da Vigilância Sanitária e no que a mesma rege;
 - f) A certificação quanto à responsabilidade técnica das instituições Cremerj, CRF e Corem ;
 - g) Ter Licença de Operação seguindo as diretrizes abaixo:
 - Programa de Auto Controle de Emissão de Fumaça Preta de acordo com Resolução CONEMA Nº 58 que aprova a NOP-INEA-14;
 - Plano de Manutenção dos equipamentos com laudo de ART;
 - Alvará Sanitário;
 - Autorização para Funcionamento seguindo a portaria 2048 (AFE);
 - Registro e cadastro de produtos e equipamentos na ANVISA;
 - Declaração ou nota que o cilindro que encontra-se na ambulância foi realizado o teste hidrostático,
 - Equipamentos obrigatórios na Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D) de atendimento a eventos, conforme definido na Portaria 2048/GM:
- 2.3. O serviço contará com os seguintes Recursos Humanos:
- a) Uma equipe de Motorista, Enfermeiro e Médico deve estar disponível para operar a unidade durante 24 horas, de segunda-feira até domingo;

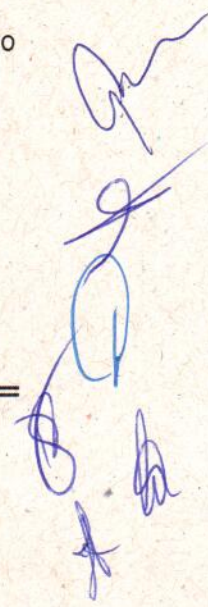


b) O Recurso Humano assumirá responsabilidade técnica diante do serviço.

2.4. Sobre o equipamento:

2.4.1. Equipamentos obrigatórios na Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D) de atendimento a eventos, conforme definido na Portaria 2048/GM:

- I - sinalizador óptico e acústico;
- II - equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- III - maca com rodas e articulada;
- IV - dois suportes de soro;
- V - cadeira de rodas dobrável;
- VI - instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no artigo anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- VII - respirador de transporte para adulto;
- VIII - oxímetro não-invasivo portátil;
- IX - monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo e bateria;
- X - bomba de infusão com bateria;
- XI - maleta de vias aéreas contendo:
 - a) máscaras laríngeas de vários tamanhos;
 - b) cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
 - c) cateteres de aspiração;
 - d) cateteres nasais;
 - e) seringas de 20ml;
 - f) bolsas autoinfláveis de ventilação manual com reservatório adulto/infantil, com máscaras;
 - g) luvas de procedimento;
 - h) lidocaína geléia e "spray";
 - i) cadarços para fixação de cânula;
 - j) laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;



- k) estetoscópio;
- l) cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- m) fios-guia para intubação;
- n) pinça de Magyll;
- o) bisturi descartável;
- p) cânulas para traqueostomia;
- q) material para cricotiroidostomia;
- r) conjunto de drenagem torácica;

XII - maleta de acesso venoso contendo:

- a) tala para fixação de braço;
- b) luvas estéreis;
- c) recipiente de algodão com anti-séptico;
- d) pacotes de gaze estéril;
- e) esparadrapo;
- f) cateteres sobre agulha para punção venosa tamanhos 14, 16, 18, 20 e 22;
- g) agulhas especiais para punção óssea;
- h) garrote;
- i) equipos de macro e microgotas;
- j) cortadores de soro;
- l) seringas e agulhas hipodérmicas de vários tamanhos;
- m) equipo de infusão de 3 vias;

XIII - tesoura;

XIV - pinça de Kocher;

XV - lâminas de bisturi;

XVI - caixa completa de pequena cirurgia;

XVII - maleta de parto como descrito no artigo anterior;

XVIII - sondas vesicais;



[Handwritten signatures in blue ink]

- XIX - coletores de urina;
- XX - protetores para eviscerados ou queimados;
- XXI - espátulas de madeira;
- XXII - sondas nasogástricas;
- XXIII - eletrodos descartáveis;
- XXIV - equipos para drogas fotossensíveis;
- XXV - equipo para bombas de infusão;
- XXVI - circuito de ventilador artificial estéril de reserva;
- XXVII - equipamentos de proteção à equipe de atendimento (óculos, máscaras e aventais);
- XXVIII - cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- XXIX - campo cirúrgico fenestrado;
- XXX - almotolias com anti-séptico;
- XXXI - conjunto de colares cervicais de várias dimensões;
- XXXII - prancha longa com três cintos e imobilizador de cabeça,
- XXXIII - esfigmomanometro adulto/infantil.

2.5. Os medicamentos que devem estar disponíveis para utilização na ambulância avançada, em quantidades suficientes para atender a demanda, devem incluir no mínimo:

2.5.1. Para uso oral:

- a) ácido acetil salicílico 100 mg;
- b) captopril 50 mg;
- c) isossorbida 5 mg;
- d) nifedipina 10 mg;

2.5.2. Para uso parenteral:

- a) adrenalina 1 mg;
- b) adenosina 6 mg;
- c) água destilada;



- d) aminofilina 240 mg;
- e) amiodarona 150 mg;
- f) atropina 0,25 mg;
- g) bicarbonato de sódio a 8,4%;
- h) cloreto de sódio a 20%;
- i) cloreto de potássio a 10%;
- j) deslanosídeo 0,4 mg;
- h) diazepam 10 mg;
- i) dipirona a 50%;
- j) dopamina 50 mg;
- k) fenitoína 250 mg;
- l) flumazenil 0,5 mg;
- m) furosemida 20 mg;
- n) glicose hipertônica a 50%;
- o) gluconato de cálcio a 10%;
- p) haloperidol 5 mg;
- q) hidrocortisona 100 mg;
- r) hioscina 20 mg;
- s) lidocaína a 2%;
- t) manitol a 20%;
- u) metilprednisolona 125 mg;
- v) metoclopramida 10 mg;
- w) metoprolol 5 mg;
- x) midazolam 15 mg;
- y) morfina 10 mg;
- z) noradrenalina 4 mg;
- a.a) nitroglicerina 25 mg;



- a.b) prometazina 50 mg;
- a.c) ringer lactato 500 ml;
- a.d) solução fisiológica a 0,9% 500 ml;
- a.e) solução glicosada a 5% frasco de 500 ml;
- a.f) succinilcolina 100 mg;
- a.g) sulfato de magnésio a 10%;
- a.h) tramadol 50 mg.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
- 3.2 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;
- 3.3 Este Contrato terá **prazo de duração de 12 meses**, porém, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL;
- 3.4 Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 141.235,83** (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- 4.2 O valor anual global será de **R\$ 1.694.829,96** (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos);
- 4.3 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da



CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

- 4.4 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014, nos mesmos percentuais ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

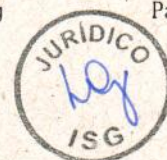
- 5.1 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610, devendo as notas serem apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e contendo o detalhamento dos serviços, evidenciando o preço individual para cada tipo de procedimento executado, o período a que se refere a cobrança e a menção ao Contrato de Gestão nº 004/2014;

- 5.3 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.3.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 5.3.6 Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços;
- 5.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 5.3.8 Relatório de produtividade realizada no mês de referência.

- 5.4 Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;



- 5.5 O não cumprimento das obrigações descritas nos itens 5.2 e 5.3 implicarão na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 5.1;
- 5.6 Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "*pro rata die*", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 5.7 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- 5.8 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.2 e 5.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 5.9 As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

- a) Apresentar especificações técnicas e catálogos dos equipamentos ofertados e seus devidos registros;
- b) A **CONTRATADA** será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização no HEAL por parte de qualquer órgão fiscalizador competente para tanto;



- d) Cumprir todas as orientações do Hospital, fornecidas por profissional indicado e fiscal do contrato, para o fiel desempenho das atividades.
- e) Emitir no final do serviço relatório técnico com as atividades realizadas no setor;
- f) Fornecer profissionais qualificados e capacitados para o serviço;
- g) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança de trabalho. Atos considerados inseguros pelo HEAL determinarão a paralisação dos serviços, sendo o ônus, pelo atraso que possa ocorrer de inteira responsabilidade da mesma;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- b) Comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- c) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:



- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.1.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;
- 8.1.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.1.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.1.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.1.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 8.1.7 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;
- 8.2 O **CONTRATANTE**, nas hipóteses referidas na cláusula 8.1, itens 8.1.1 ao 8.1.4, poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**;
- 8.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro;
- 8.5 Cessando a vigência do Contrato de Gestão n. 004/2014, independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do **CONTRATANTE**;
- 8.6 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado mensal, comprovado por memória de cálculo;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado mensal, comprovado por memória de cálculo.

9.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Para atender os compromissos decorrentes deste contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

11.1 Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

11.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:

11.2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

11.2.2 Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

11.2.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



- 11.2.4 Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;
- 11.2.5 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.2.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.2.7 Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- 11.2.8 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- 11.2.9 Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 11.2.10 Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;
- 11.3 A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;
- 11.4 À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 11.5 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;



11.6. O fiscal do presente contrato será a **Sra. Angelica Costa dos Santos**, coordenadora do Núcleo Interno de Regulação, CPF sob o nº 122.633.817-83.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 20% do valor total anual, sem prejuízo das indenizações cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

- 13.1 Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do ISG, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado do Rio de Janeiro nº 6.043/2011 e Lei federal nº 8666/93;
- 13.2 As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;
- 13.3 Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;
- 13.4 Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;
- 13.5 Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;
- 13.6 Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em



precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

13.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 19 de outubro de 2015.


Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

TERÊNCIO SANT'ANA COSTA

CPF nº 053.180.415-15



01.413.201/0001-83
SISTEMA DE EMERGÊNCIA
MÉDICA MÓVEL DO RIO
DE JANEIRO LTDA.
Rua São Luiz Gonzaga, nº 630
São Cristóvão - CEP: 20.910-060
RIO DE JANEIRO - RJ

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.

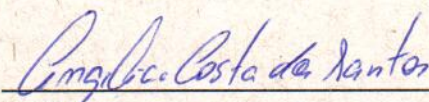
CNPJ nº 01.413.201/0001-83

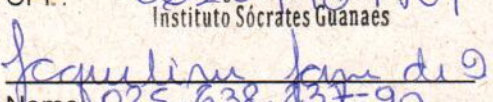
DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI

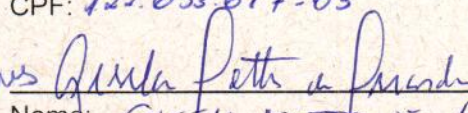
CPF nº 059.636.587-05

Testemunhas:


Nome: **Fernando L. Giura**
CPF: **025.638.837-90**
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes


Nome: **Cingilce Costa da Santos**
CPF: **122.633.817-83**


Nome: **Jaqueline Jane O. Neves**
CPF: **025.638.837-90**
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes


Nome: **GISELA MATTIA MIRANDA**
CPF: **920.606.507-63**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULÂNCIA UTI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULÂNCIA UTI, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** – **ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007.9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.413.201/0001-83, com sede à Rua São Luiz Gonzaga, nº 630, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20910-060, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI**, portador da cédula de Identidade nº V077068-B, e CPF nº 059.636.587-05, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – Fica acrescido ao contrato, em sua cláusula quinta, o item 5.2.1., com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.2.1. As notas fiscais para pagamento poderão ser emitidas com o CNPJ da **CONTRATADA** ou de qualquer das filiais pertencentes à mesma pessoa jurídica, desde que contenham o objeto adequado para a execução do



Handwritten signature

Handwritten signature

serviço (em conformidade com os ditames da cláusula primeira) e esteja regular com suas obrigações fiscais, de acordo com o item 5.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

Niterói/RJ, 04 de novembro de 2015.

Terêncio Sant' Ana Costa
CPF: 053.180.415-45
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84
TERÊNCIO SANT'ANA COSTA
CPF nº 053.180.415-15
CONTRATANTE

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ nº 01.413.201/0001-83
DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI
CPF nº 059.636.587-05
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Fernando L. Giura**
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
CPF: Instituto Sócrates Guanaes

Jaqueline Jane O. Neves
Nome: 025.638.237-90
CPF: **Jaqueline Jane O. Neves**
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:

Marício A. Huthmacher
Nome: **Marício A. Huthmacher**
Diretor Técnico-HEAL
CPF: 306801317-87
Instituto Sócrates Guanaes

Angélica Costa dos Santos
Nome: **Angélica Costa dos Santos**
Enfermeira
CPF: 122.633.817-83
COREN-RJ 318.055



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULÂNCIA UTI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULÂNCIA UTI, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n° 007 9945244 e inscrito no CPF sob o n° 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.413.201/0001-83, com sede à Rua São Luiz Gonzaga, n° 630, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20910-060, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI**, portador da cédula de Identidade n° V077068-B, e CPF n° 059.636.587-05, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato de Prestação de Serviços n° 068/2015, firmado em 19 de outubro de 2015;

Considerando, a necessidade em fornecer transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuário do Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a Diretoria Geral, Diretoria Técnica Médica e Gerência Médica da unidade, concordam e solicitam referido acréscimo no serviço;

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – A cláusula quarta do contrato de prestação de serviços, item 4.1 e 4.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 180.608,83** (cento e oitenta mil seiscentos e oito reais e oitenta e três centavos);

4.2. O valor anual global será de **R\$ 2.167.305,90** (dois milhões cento e sessenta e sete mil trezentos e cinco reais e noventa centavos)”

ORIGINAL DO CONTRATO

Objeto	Valor	Serviço Composto por:
Ambulância UTI	R\$ 141.235,83	01 médico emergencista, 01 técnico de enfermagem e 01 motorista/socorrista.

ACRÉSCIMO AO CONTRATO

Objeto	Valor	Serviço Composto por:
Ambulância Básica	R\$ 39.373,00	01 técnico de enfermagem e 01 motorista/socorrista



FLS: 119
RUBRICA: 8

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Niterói/RJ, 01 de dezembro de 2015.

Terêncio Sant' Ana Costa
CPF: 053.180.415-45
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

TERÊNCIO SANT'ANA COSTA

CPF nº 053.180.415-15

CONTRATANTE

Daniel Sciortegua

Superintendent: Gen.

9 RCPN
Registered in the United Kingdom

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ nº 01.413.201/0001-83

DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI

CPF nº 059.636.587-05

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Young Outens Rkew
CPF: 083.920.987-81

Testemunhas:

Nome: Fernando Ruiz
CPF: 062099907+01

Nome: GISELA MOTA DE MIRANDA
CPF: 920.606.507-63

Nome: JACQUELINE JANE O. NEUS
CPF: 025.638.237-90

Recebemos por remessa (s) firma(s) de DANIEL EUGENIO
SOLONIZACAO ERIOL,
e do(s) (s) de Janeiro-RJ, 10 de Setembro de 2015, hs 11:03:42 Cód.: 00352
CHARLES MULLER ARREOLA DA SILVA-EScrevente
Dia 1 - ENT. R\$ 4,47 - Totais R\$0,00+0,22+0,17+0,08 = TOTAL R\$0,05
Selo: E0405210-441,
Condição de venda: 105% e 3% taxa de juros de 5,00%
CNPJ: 09.940.001 - TEL.: 021-2506.1400
00313841660
Doutor C. de Silva
Escritório (RJ) 19144
ORIGINAL
ORIGINAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015 de Prestação de Serviços de ambulância UTI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.413.201/0001-83, com sede à Rua São Luiz Gonzaga, nº 630, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20910-060, neste ato representada por DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADA TRANSFERENTE**;

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.439/0001-40, com sede à Rua São Luiz Gonzaga, nº 630, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20910-060, neste ato representada por DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADA TRANSFERIDA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI em 19 de Outubro de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;



Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que devido à crise pela qual o País atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer redução no valor;

Considerando, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

Considerando que a CONTRATADA TRANSFERENTE E A CONTRATADA TRANSFERIDA encontram-se regulares com suas obrigações junto aos órgãos públicos, ou seja, Fazenda Pública Federal/INSS, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, FGTS e Trabalhista, conforme documentos anexos ao processo nº 068/2015;

Considerando, por fim, que a CONTRATADA TRANSFERENTE pretende transferir os direitos e obrigações contraídos no CONTRATO ORIGINÁRIO à CONTRATADA TRANSFERIDA que pertence ao mesmo grupo econômico;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 068/2015, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

- 1.1.** As partes decidem prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços, nos termos abaixo descritos:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

...

3.3 A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 19 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogado por vontade das partes, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO VALOR

2.1. As partes resolvem **reduzir o valor do contrato, a partir de 19 de outubro de 2016**, alterando os itens 4.1 e 4.2 do contrato nº 068/2015, conforme abaixo:

"CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 149.000,00** (cento e quarenta e nove mil reais);

4.2. O valor anual global será de **R\$ 1.788.000,00** (um milhão setecentos e oitenta e oito mil reais)"

Objeto	Valor	Serviço Composto por:
<i>Ambulância UTI</i>	R\$ 134.000,00	01 Médico emergencista 01 Técnico de enfermagem 01 Motorista/socorrista 24 horas ininterruptas

Objeto	Valor	Serviço Composto por:
<i>Ambulância Básica tipo A</i>	R\$ 15.000,00	01 Técnico de enfermagem 01 Motorista/socorrista 30 remoções simples



CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 3.1.** A CONTRATADA TRANSFERENTE cede em caráter irrevogável e irretratável, com a anuência da CONTRATANTE, todos os direitos e obrigações contraídas no CONTRATO à CONTRATADA TRANSFERIDA;
- 3.2.** A CONTRATADA TRANSFERIDA garante que o padrão de qualidade empregado no contrato pela CONTRATANTE TRANSFERENTE será mantido durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1.** As partes resolvem ainda, incluir o subitem 5.3.8 na Cláusula Quinta e incluir os itens 13.8 e 13.9 na Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2015, passando a vigor com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

...

5.3. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

...

5.3.8. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço – RANFS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

...

13.8. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência;

13.9. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje."

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1.** As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 18 de outubro de 2016.

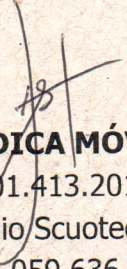

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes


Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)


SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ nº 01.413.201/0001-83

Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici

CPF nº 059.636.587-05

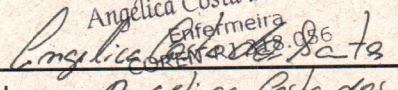

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA

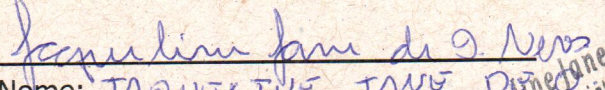
CNPJ nº 18.267.439/0001-40

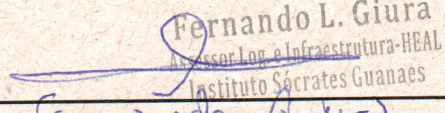
Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici

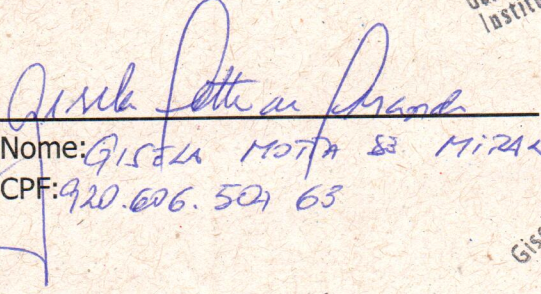
CPF nº 059.636.587-05

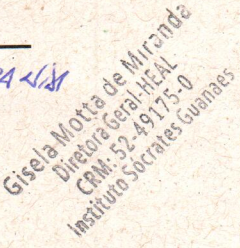
Testemunhas:


Angélica Costa dos Santos
Enfermeira
Nome: Angélica Costa dos Santos
CPF: 122.633.812-83


Jaqueline Jane de O. Neves
Gestora Administrativa
Nome: JAQUELINE JANE DE O. NEVES
CPF: 025.638.237-90


Fernando L. Giura
Professor Log e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
Nome: Fernando Giura
CPF: 00209909701


Gisela Motta de Miranda
Diretora Geral-HEAL
Nome: GISELA MOTTA DE MIRANDA
CPF: 920.606.504-63


Gisela Motta de Miranda
Diretora Geral-HEAL
CRM: 52.49175-0
Instituto Sócrates Guanaes



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015 de Prestação de Serviços de ambulância UTI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.439/0002-21, com filial à Avenida Professor João Brasil nº 383, Fonseca, Niterói, CEP. 24130-088, neste ato representada por DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI em 19 de Outubro de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

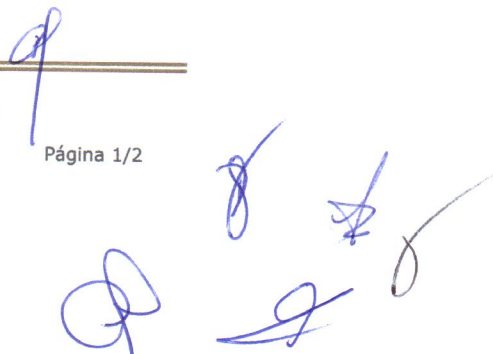
tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 068/2015, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

- 1.1.** As partes decidem prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços, nos termos abaixo descritos:

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca
Niterói/RJ - Tel. (21) 3601-7283 – E-mail: contratos.heal@isgsaude.org

Página 1/2



"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3 A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 19 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por vontade das partes, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Samna Niterói/RJ, 09 de outubro de 2017.
Superintendente Ex.
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA

CNPJ nº 18.267.439/0001-40

Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici

CPF nº 059.636.587-05

Testemunhas:

Nome: MAURICIO CHAVES
CPF: 060954517-3

Nome: Engulico Costa de Sato
CPF: 122.632.817-83

Nome: CAMILA GOIS FONSECA
CPF: 135.955.577-35

Nome: Flavio Monteiro de Souza
Diretor Téc. - HEAL
CRM: 52-44026-6
Instituto Sócrates Guanaes

Fernando L. Giura
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
06209909101

Tiago Velloso de Carvalho
Diretor Executivo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Claudia Soares Lopes
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes/HF

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca
Niterói/RJ – Tel. (21) 3601-7283 – E-mail: contratos.heal@isgsaude.org

Página 2/2



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI DO HEAL

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015 de Prestação de Serviços de ambulância UTI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.439/0002-21, com filial à Avenida Professor João Brasil nº 383, Fonseca, Niterói, CEP. 24130-088, neste ato representada por DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI em 19 de Outubro de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 068/2015, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

- 1.1. As partes decidem prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços, nos termos abaixo descritos:

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp of the Niterói Municipality (Município de Niterói) and another circular stamp of ISG.

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

...

- 3.3** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 18 de outubro de 2018**, podendo ser prorrogado por vontade das partes, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Sampaio
Diretor Executivo
Instituto Sócrates Guanaes
Niterói/RJ, 18 de outubro de 2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA

CNPJ nº 18.267.439/0001-40

DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI

CPF nº 059.636.587-05

Testemunhas:
Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

95706810710
Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:

CPF:

Angélica Costa dos Santos
Enfermeira
COREN-RJ 318.056

Nome:

CPF:

122.633.81783

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015 de Prestação de Serviços de ambulância UTI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.439/0002-21, com filial à Avenida Professor João Brasil nº 383, Fonseca, Niterói, CEP. 24130-088, neste ato representada por **DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI**, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI em 19 de Outubro de 2015, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua



atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da CONTRATADA.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da CONTRATANTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;



CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar os itens 5.2 e 5.9 da cláusula Quinta do contrato prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: Prestação de Serviços de Ambulância UTI para o HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão Nº 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 068-2015 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org

5.9. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 8.5 da cláusula Oitava do contrato prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 9.3. na cláusula Nona do contrato prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.3. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITIVO - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula Décima do contrato prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.



CLÁUSULA OITAVA - DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem incluir o item 13.8 da cláusula Décima Terceira do contrato prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.8. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje;

CLÁUSULA NONA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.


Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

TERENCIO
SANT ANA
COSTA:05318
041515

Assinado de forma
digital por TERENCIO
SANT ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.09.01
14:01:30 -03'00'


Terencio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISA

CNPJ 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)


SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA

CNPJ nº 18.267.439/0001-40

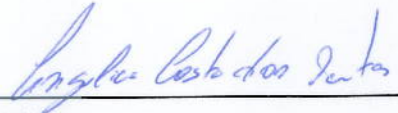
Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici

CPF nº 059.636.587-05

Testemunhas:

1 
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **957.068.107-390**
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

3 
Nome: **Mara Alice de Eni**
CPF: **225.919**
Coord. Geral de Eni. - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

2 
Nome: **Angelica C dos Santos**
CPF: **318066**
Enfermeira
COREN RJ

4 
Nome: **Fernando Lionel Glura**
CPF: **062.099.097-01**
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015 de Prestação de Serviços de ambulância UTI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.439/0002-21, com filial à Avenida Professor João Brasil nº 383, Fonseca, Niterói, CEP. 24130-088, neste ato representada por DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADA;**

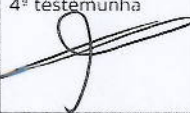
Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI em 19 de Outubro de 2015, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os serviços, ora citados, são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e bom andamento da Unidade Hospitalar visando o bem maior que é a vida dos pacientes do HEAL;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA,** aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação,

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de prestação de serviços de ambulância UTI se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 meses do contrato nº 068/2015.

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem retificar o item 3.3. da Cláusula Terceira do Contrato 068/2015 de prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

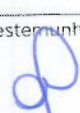
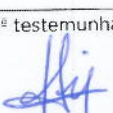
3.3. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a **iniciar do dia 18 de outubro de 2019**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro**. "

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 18 de outubro de 2019.

Aline Oliveira
Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES ISG**
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Aline Oliveira
Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

Terêncio Sant'Ana Costa
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes - ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Terêncio Sant'Ana Costa
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA
CNPJ nº 18.267.439/0001-40
Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici
CPF nº 059.636.587-05

Testemunhas:

1. *Cláudia Soares Lopes*
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 957.068.107-10
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

2. *Angélica C. dos Santos*
Nome: Angélica C. dos Santos
CPF: COREN RJ 318056
Enfermeira

Testemunhas:

3. *Priscila Q. Carneiro*
Nome: Priscila Q. Carneiro
CPF: 052.090.097-01
Supervisora de Contratos - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4. *Fernando Lionel Glura*
Nome: Fernando Lionel Glura
CPF: 052.090.097-01
Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
<i>Cláudia Soares Lopes</i>	<i>Angélica C. dos Santos</i>	<i>Priscila Q. Carneiro</i>	<i>Fernando Lionel Glura</i>			

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015 de Prestação de Serviços de ambulância UTI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

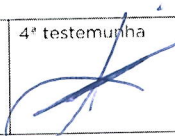
SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.439/0002-21, com filial à Avenida Professor João Brasil nº 383, Fonseca, Niterói, CEP. 24130-088, neste ato representada por DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI em 19 de Outubro de 2015, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os serviços, ora citados, são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e bom andamento da Unidade Hospitalar visando o bem maior que é a vida dos pacientes do HEAL;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 meses do contrato nº 068/2015.

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem alterar o item 3.3. da Cláusula Terceira, do contrato de prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

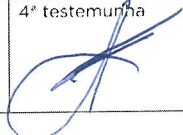
"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

...

3.3. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 19 de outubro de 2020**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 19 de outubro de 2020.

1.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA
CNPJ nº 18.267.439/0001-40
Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici
CPF nº 059.636.587-05

Testemunhas:

1.
Nome: **Fabiana de Brito S. dos Santos**
CPF: **125.333.807-44**

2.
Nome: _____
CPF: _____

3.
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **057.068.107-10**
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4.
Nome: **Luiz Carlos Matos**
CPF: **083.923.547-02**
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha 	2ª testemunha 	3ª testemunha 	4ª testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA UTI ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015 de Prestação de Serviços de ambulância UTI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

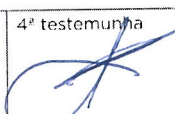
SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.439/0002-21, com filial à Avenida Professor João Brasil nº 383, Fonseca, Niterói, CEP. 24130-088, neste ato representada por DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI em 19 de Outubro de 2015, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os serviços, ora citados, são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e bom andamento da Unidade Hospitalar visando o bem maior que é a vida dos pacientes do HEAL;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Considerando, a escoreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de ambulância UTI se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 meses do contrato nº 068/2015.

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem alterar o item 3.3. da Cláusula Terceira, do contrato de prestação de serviços de ambulância UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

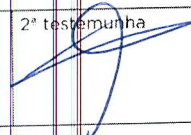
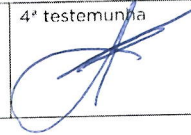
"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

...

3.3. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 19 de outubro de 2021**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 19 de outubro de 2021.

1.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL FLUMINENSE LTDA
CNPJ nº 18.267.439/0001-40
Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici
CPF nº 059.636.587-05

Testemunhas:

1.
Nome: **Fabiana de Brito S. dos Santos**
CPF: **125.333.804-74**

2.
Nome: **Luiz Carlos Matos**
CPF: **083.923.547-02**

3.
Nome: **Claudia Soares Lopes**
CPF: **068.107-10**
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Socrates Guanaes

4.
Nome: **Luiz Carlos Matos**
CPF: **083.923.547-02**
Coordenador Financeiro
Instituto Socrates Guanaes-HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2